

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 19/0009-CC

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Operacional Sesc Itapecuru, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o Resultado da Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Considerando que na ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia **dez de fevereiro** do corrente ano, a representante da empresa **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA** observou que a empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI** não colocou a comprovação de garantia no envelope de documentos de habilitação, observou ainda que a empresa **DANILO C MOURA EIRELI e CONSTRUTORA RV LTDA** não comprovaram o capital social exigido. O representante da empresa **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA** observou que a empresa **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUCAO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA** apresentou a declaração solicitada no subitem **5.4.7** sem assinatura e anuência dos profissionais indicados, observou ainda que as empresas **CONSTRUTORA RV LTDA e TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** apresentaram atestados de capacidade técnica para comprovação de capacidade operacional da empresa insuficiente e sem guardar semelhança com o objeto, quanto a empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** observou ainda que a empresa apresentou o cadastro de contribuintes municipal vencido, desatendendo o subitem **6.1.5** do edital. A representante da empresa **NISSI CONSTRUCOES EIRELI** observou que a empresa **TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA e CONSTRUTORA RV LTDA** não comprovaram o patrimônio líquido, conforme solicitado no subitem **5.6.3** do edital, observou ainda que a empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI** apresentou o DFL sem assinatura do contador não atendendo ao subitem **5.5.1**, não apresentou a garantia solicitada conforme subitem **4.6** do edital. E o representante da empresa **TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA** informou que quanto a observação feita pela empresa **NISSI CONSTRUCOES EIRELI**, houve uma alteração no contrato social com aumento do capital social em 03 de agosto de 2019, observou ainda que as empresas **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA, PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA, WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** não apresentaram a comprovação do pagamento da caução, conforme solicitado no subitem **4.6.5**, observou ainda que a empresa **TOPAZIO**

CONSTRUCOES LTDA não apresentou o documento solicitado no subitem 5.6.2, observou ainda que a empresa **D & M CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA RV LTDA e JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA** não apresentaram a comprovação do PL conforme solicitado no subitem 5.6.3, observou ainda que a empresa **SENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA** não apresentou o documento solicitado no subitem 5.6.2. Quanto a observação feita pela empresa **TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA** sobre a empresa **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**, o representante da empresa **JB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA** informou que a comprovação do patrimonio líquido está na pág 122 dos seus documentos de habilitação.

2 Mediante as observações das empresas licitantes e parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc, segue análise das documentações realizadas pela Comissão Especial de Licitação:

2.1 Quanto à observação da empresa **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA**, em relação à **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI**, a Comissão Especial de Licitação informa que o comprovante da caução da referida empresa foi apresentado durante o ato do credenciamento e que está em conformidade com o exigido no edital. Quanto a não comprovação do capital social exigido, referente às empresas **DANILO C. MOURA EIRELLI e CONSTRUTORA RV LTDA**, está demonstrado nos balanços patrimoniais das referidas empresas a comprovação, atendendo ao item 5.6.3 do edital.

2.2 Quanto ao observado pela empresa **JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, em relação à documentação apresentada pela empresa **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA** referente ao item 5.4.7 do edital, sem assinatura, considerando que foi constatado o vínculo empregatício dos profissionais em contrato firmado com a empresa, a Comissão Especial de Licitação informa que o vício foi relevado, conforme estabelece o subitem 11.2 (*A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas.*) do edital. Quanto aos atestados apresentados pelas empresas **CONSTRUTORA RV LTDA e TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA**, a Comissão Especial de Licitação informa que o parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc constatou que os referidos atestados “guardam semelhança e apresentam aptidão para os serviços que serão executados”, atendendo as exigências do edital. Quanto à licitante **TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA** ter apresentado o cadastro de contribuinte municipal vencido, desatendendo o subitem

5.1.5 do edital, a Comissão Especial de Licitação informa que o documento apresentado pela licitante está com situação cadastral ATIVO, não tem data de vencimento e não tem prazo de validade. A Comissão Especial de Licitação esclarece ainda que o subitem 5.1.5 do edital é referente às certidões negativas, como as emitidas pelos cartórios de distribuição e secretarias de fazenda.

2.3 Quanto ao observado pela empresa **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI**, sobre a não comprovação do patrimônio líquido das empresas **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** e **CONSTRUTORA RV LTDA**, está demonstrado nos balanços patrimoniais e em alteração contratual apresentada a comprovação, atendendo ao subitem 5.6.3 do edital. Em relação a falta de assinatura do contador na DFL e não apresentação de garantia pela empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI**, a Comissão Especial de Licitação informa que a DFL foi assinada com certificado digital, atendendo ao subitem 5.5.1 do edital e que o comprovante da caução foi apresentado durante o ato do credenciamento e que está em conformidade com o exigido no edital.

2.4 Quanto às observações da empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** em relação a não apresentação do comprovante de pagamento da caução pelas empresas **TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA**, **PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, a Comissão Especial de Licitação informa que as referidas licitantes comprovaram a caução na modalidade seguro-garantia, conforme o subitem 4.6 do edital. Quanto à possibilidade de solicitação do documento previsto no subitem 5.6.2 do edital, não apresentado pelas licitantes **TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA** e **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, a Comissão de Especial de Licitação informa que trata-se de uma prerrogativa do Sesc, a ser utilizada quando julgar necessário. Quanto a não apresentação da comprovação do PL pelas licitantes **D&M CONSTRUTORA LTDA**, **CONSTRUTORA RV LTDA** e **JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, a Comissão de Especial de Licitação informa que está demonstrado nos balanços patrimoniais das referidas empresas a comprovação, atendendo ao subitem 5.6.3 do edital.

3 Diante do exposto, considerando parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc e análise da documentação de habilitação das empresas licitantes pela Comissão Especial de Licitação, segue abaixo o Resultado da Habilitação da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 19/0009-CC**:

3.1 Considerando o atendimento de todas as exigências do edital, as empresas **CONSTRUTORA RV LTDA**, **DANILO C. MOURA EIRELLI**, **DINAMARCA**

EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, D&M CONSTRUTORA LTDA, ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA, TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA estão HABILITADAS no certame.

3.2 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem 11.5 *(Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão)* do edital.

4 Considerando o prazo de validade das propostas de 90 dias, conforme o subitem 7.1.5 *(O prazo máximo para a execução dos serviços licitados será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de validade da proposta será no mínimo de 90 (noventa) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 90 (noventa) dias.)* do edital, a Comissão Especial de Licitação solicita das empresas com interesse em continuar no certame, a prorrogação do prazo de validade das propostas por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento. As empresas licitantes terão o mesmo prazo do recurso para apresentar, via ofício, a prorrogação do prazo de validade das propostas com a manifestação quanto ao interesse em continuar no certame. As empresas licitantes que não manifestarem o interesse em continuar no certame terão suas propostas DESCLASSIFICADAS.

São Luís - MA, 23 de Junho de 2020.

Gilberto Alves Ribeiro
Presidente da Comissão Especial de Licitação